



LEI Nº 6.524, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A REALIZAR CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN PARA OPERAR O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO ALICE COUTINHO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizado a realizar cessão de uso, de forma gratuita, a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, por meio da formalização de Termo de Cessão de Uso, dos bens móveis públicos indicados no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os bens públicos objeto da cessão de uso de que trata o caput deste artigo encontram-se empenhados para o correto funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Alice Coutinho, neste Município.

Art. 2º Os bens públicos descritos no Anexo único desta Lei destinam-se exclusivamente para permitir que a Cessionária opere, de maneira efetiva, o Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Alice Coutinho, neste Município, na forma prevista no Termo de cessão de uso, sendo responsabilidade da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN a manutenção e conservação dos bens descritos no Anexo Único desta Lei, bem como os ônus que por ventura venham a recair sobre os mesmos.

PROC. ELETRÔNICO: 26.107/2023 - 33114/2023

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o código de verificação 21003300330003000370024003A00540052001100. Documento de
assinado digitalmente por 2609030003000370024003A00540052001100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, Diário Oficial da União, Brasília, 2001, e Lei nº 11.343/2006, Diário Oficial da União, Brasília, 2006. Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





Art. 3º A Cessão de Uso de que trata o art. 1º desta Lei será gratuita e vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único. O Município conservará a propriedade dos bens cedidos pela presente Lei, sendo outorgado à entidade beneficiada apenas a posse, que perdurará durante o prazo consignado no caput deste artigo.

Art. 4º Será admitida a realização de benfeitorias nos móveis, desde que elas estejam em consonância com as exigências impostas pela legislação sanitária que disciplina o serviço prestado no local.

Parágrafo único. As benfeitorias realizadas serão incorporadas aos móveis, não sendo devido pagamento pela Prefeitura de Cariacica.

Art. 5º O desvio de destinação dos móveis para outra finalidade não prevista nesta Lei e/ou a ausência de prorrogação do Termo de Cessão de Uso importará na imediata rescisão da cessão, revertendo-se imediata e totalmente a posse ao patrimônio do Município, dispensando-se notificação ou aviso prévio.

Art. 6º Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, sem a prévia manifestação do beneficiário, para cessação de tais riscos.

Art. 7º A cessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 29 de setembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito do Município

PROC. ELETRÔNICO: 26.107/2023 - 33114/2023

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador único de documento eletrônico 21003300330003000370024003400540052001100. Documento assinado digitalmente pelo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Junior, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ANEXO ÚNICO

PLANILHA 01 – ALICE COUTINHO

CUSTOS TOTAIS DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS REDES, EMISSARIOS E LIGAÇÕES (VALIDADOS EM CAMPO PELA AEGEA - O.UGP CESAN)			
Descrição	Quant.	Unid.	Valor (R\$)
Tubo PVC EB-644 DN 150, incluídas peças e conexões.	4.995	Metros	6.738,53
PV Com Anel DN 600 / 1000 até 1,20m	49,00	Unid.	2.148,55
Tubo PVC DEFOFO JE, incluídas peças e conexões.	0,00	Metros	0,00
Ligações Domiciliares	199,00	Unid.	5.190,29
SUB-TOTAL 1			14.077,37
ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE			
ETE - Reator Anaeróbico de Fluxo Ascendente UASB/RAFA Modelo D9	2,00	Unid.	341.106,25
Bomba Submersível, Marca Sulzer, Motor 2,0CV	2,00	Unid.	12.166,04
Quadro Comando para atender Bomba de 2,0CV	1,00	Unid.	2.662,03
Implantação da Infraestrutura da ETE	1,00	Unid.	221.963,52
SUB-TOTAL 2			577.897,84
TOTAL GERAL			591.975,21



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 02 de outubro de 2023

empregados das respectivas entidades informados no InvestSUS, utilizando para tanto, instrumentos de contratualização pertinentes para o atendimento ao disposto neste artigo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, no exercício financeiro em curso, autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar orçamentário, e a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias necessárias, sem alterar o valor da despesa já aprovado nas legislações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, no que se fizerem necessárias as alterações para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alteração no percentual de suplementação autorizada na LDO e LOA.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 29 de setembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.524, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A REALIZAR CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN PARA OPERAR O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO ALICE COUTINHO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cariacica, através de seu Poder Executivo, autorizado a realizar cessão de uso, de forma gratuita, a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, por meio da formalização de Termo de Cessão de Uso, dos bens móveis públicos indicados no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os bens públicos objeto da cessão de uso de que trata o caput deste artigo encontram-se empenhados para o correto funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Alice Coutinho, neste Município.

Art. 2º Os bens públicos descritos no Anexo único desta Lei destinam-se exclusivamente para permitir que a Cessionária opere, de maneira efetiva, o Sistema de Esgotamento Sanitário do Bairro Alice Coutinho, neste Município, na forma prevista no Termo de cessão de uso, sendo responsabilidade da Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN a manutenção e conservação dos bens descritos no Anexo Único desta Lei, bem como os ônus que por ventura venham a recair sobre os mesmos.

Art. 3º A Cessão de Uso de que trata o art. 1º desta Lei será gratuita e vigorá pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Parágrafo único. O Município conservará a propriedade dos bens cedidos pela presente Lei, sendo outorgado à entidade beneficiada apenas a posse, que perdurará durante o prazo consignado no caput deste artigo.

Art. 4º Será admitida a realização de benfeitorias nos móveis, desde que elas estejam em consonância com as exigências impostas pela legislação sanitária que disciplina o serviço prestado no local.

Parágrafo único. As benfeitorias realizadas serão incorporadas aos móveis, não sendo devido pagamento pela Prefeitura de Cariacica.

Art. 5º O desvio de destinação dos móveis para outra finalidade não prevista nesta Lei e/ou a ausência de prorrogação do Termo de Cessão de Uso importará na imediata rescisão da cessão, revertendo-se imediata e totalmente a posse ao patrimônio do Município, dispensando-se notificação ou aviso prévio.

Art. 6º Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, sem a prévia manifestação do beneficiário, para cessação de tais riscos.

Art. 7º A cessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Cariacica/ES, 29 de setembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito do Município

ANEXO ÚNICO

PLANILHA 01 - ALICE COUTINHO

CUSTOS TOTAIS DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS REDES, EMISSARIOS E LIGAÇÕES (VALIDADOS EM CAMPO PELA AEGEA - O.UGP CESAN)			
Descrição	Quant.	Unid.	Valor (R\$)
Tubo PVC EB-644 DN 150, incluídas peças e conexões.	4.995	Metros	6.738,53
PV Com Anel DN 600 / 1000 até 1,20m	49,00	Unid.	2.148,55
Tubo PVC DEFOFO JE, incluídas peças e conexões.	0,00	Metros	0,00
Ligações Domiciliares	199,00	Unid.	5.190,29
SUB-TOTAL 1			14.077,37
ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE			
ETE - Reator Anaeróbico de Fluxo Ascendente UASB/RAFA Modelo D9	2,00	Unid.	341.106,25
Bomba Submersível, Marca Sulzer, Motor 2,0CV	2,00	Unid.	12.166,04
Quadro Comando para atender Bomba de 2,0CV	1,00	Unid.	2.662,03
Implantação da Infraestrutura da ETE	1,00	Unid.	221.963,52
SUB-TOTAL 2			577.897,84
TOTAL GERAL			591.975,21

